

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.364 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 31/03/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.5657/2016, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa GÁS NATURAL AÇU LTDA. para implantação do Terminal Portuário de Importação e Regaseificação de GNL, localizado na Fazenda Saco d'Antas, 5º Distrito do Município de São João da Barra,
- o Artigo 2º da Deliberação CECA nº 6.137 de 23 de novembro de 2017;
- o Decreto Estadual nº 46.793, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do Covid-19;
- o Decreto Estadual 46.984, de 20 de março de 2020, que determina Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);
- o Ofício da Prefeitura de São João da Barra nº 027/2020/PMSJB, de 26 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar à empresa GÁS NATURAL AÇU LTDA. que a destinação de 1% dos investimentos previstos na Deliberação CECA nº 6.137, de 23/11/17, e objeto da condicionante nº 34 da Licença de Instalação – LI nº IN47687, seja revertida para a implementação de projetos e aquisições relacionados a insumos necessários para o combate à disseminação do Covid-19, bem como para ações voltadas à prevenção e para tratamento de pessoas infectadas.

Art. 2º – Determinar à empresa que, para o cumprimento do art.1º dessa Deliberação, seja celebrado Termo de Compromisso Ambiental - TCA com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/04/2020, págs. 16.
Retificada no Diário Oficial de 08/04/2020, págs.13